



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## **Carta Municipal de Direitos dos Peões**

### **Preâmbulo**

Ao contrário de um automobilista ou motociclista, um peão não precisa de passar um exame para ter o direito a deslocar-se. Por isso, os seus deveres, direitos e responsabilidades não são comparáveis aos de quem conduz veículos. Ao contrário de um condutor, a condição de cego, de deficiente motor ou mental, de criança ou idoso, de alcoólico, não é impedimento legal ou ético do direito a ser peão. Por isso, a um peão não são exigíveis os mesmos deveres e responsabilidades que a um automobilista ou motociclista, mas são atribuíveis mais direitos, designadamente aqueles que permitem salvaguardar a sua integridade física e psíquica, susceptível de ser posta em causa pelos veículos automóveis.

O peão tem também mais direitos perante o Estado e a sociedade em função do seu estatuto de:

- a) Universalidade – todos os cidadãos o são.
- b) Fragilidade – ser fisicamente desprotegido no meio potencialmente hostil, que é o sistema rodoviário.

Qualquer peão tem o direito cívico de circular na via pública sem correr o risco de ser atropelado, de ver a sua integridade física ameaçada, de sofrer riscos derivados da poluição ambiental, de ver reduzida a sua capacidade de mobilidade e acessibilidade. Para que esta afirmação seja verdadeira, há uma série de medidas, relacionadas com problemas de trânsito em meio urbano, que devem ser cumpridas. Reconhecendo que andar a pé é uma alternativa de transporte gratificante e saudável, não só do ponto de vista ambiental, mas também social e económico, achamos que urge devolver a cidade ao cidadão, nomeadamente através da criação de uma rede pedonal contínua dentro da cidade, invertendo a situação de domínio automóvel que actualmente existe. Assim, propomos que qualquer cidadão-peão tenha os seguintes direitos:

1. Direito aos passeios: os passeios são para os peões, não para os carros.
  - 1.1 Direito à livre circulação com passeios isentos de viaturas estacionadas ou outros objectos que pelas suas características ou dimensões dificultem ou impeçam a passagem dos peões, tais como pais com carrinhos de bebé, deficientes motores, etc.

- 1.2 Direito a passeios lisos, bem construídos e mantidos, sem formação de covas, não destruídos por estacionamento automóvel indevido.
2. Direito à segurança
    - 2.1 Direito a prioridade: um automóvel tem que parar ao aproximar-se de uma passagem de peões assinalada de modo a deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia junto à faixa de rodagem.
    - 2.2 Direito a passadeiras em todos os locais de atravessamento previsível e útil.
    - 2.3 Direito a semáforos com tempos de atravessamento que permitam passar de um lado ao outro da rua a uma velocidade adequada às capacidades do peão.
    - 2.4 Direito a visibilidade: nenhum obstáculo, seja mobiliário urbano ou estacionamento automóvel, deve bloquear a visão quer dos peões, quer dos condutores
3. Direito à acessibilidade: bermas rebaixadas, passadeiras claramente indicadas, correctamente dispostas e localizadas.
    - 3.1 Direito a percursos pedonais alternativos a percursos rodoviários.
    - 3.2 Direito a infra-estruturas adequadas, tais como passeios suficientemente largos, zonas de prioridade para os peões.
    - 3.3 Direito a que as infra-estruturas viárias lhe concedam o percurso mais curto e seguro entre dois pontos.
    - 3.4 Direito a vias pedonais contínuas, com concepção, sinalização e iluminação adequadas.
    - 3.5 Direito a que os pontos de tomada e largada de passageiros sejam feitos em locais com boa visibilidade, protegidos contra a chuva e vento e recuados face ao fluxo automóvel, integrados num rede pedonal contínua.
    - 3.6 Direito a passadeiras ao nível da estrada. Quando de todo for impossível, os túneis ou passagens aéreas devem ser de fácil acesso e construídos tendo em conta o seu uso por parte de pessoas com deficiências motoras.
4. Direito à sociabilidade, a sossego, a usufruto do espaço público.
    - 4.1 Direito a zonas exclusivamente pedonais, devidamente sinalizadas no que respeita ao tipo de veículos que aí possam circular em horários e velocidades condicionadas aos interesses dos peões.
    - 4.2 Direito a deslocar-se à sua velocidade máxima, sem ser impedido por obstáculos automóveis ou imóveis.
    - 4.3 Direito à consideração de zonas mais vulneráveis tais como, zonas residenciais e comerciais, na proximidade de estabelecimentos de ensino, lares de idosos, paragens de autocarros, hospitais, igrejas, onde não se possa circular a mais de 30Km/h.
5. Direito a uma fiscalização eficaz, sobretudo casos em que haja obstrução das vias pedonais ou redução da visibilidade nas zonas de travessia e desrespeito pelos limites de velocidade.

6. Direito ao planeamento do estacionamento sem prejuízo das zonas pedonais.
7. Direito à formação de técnicos especializados em gestão viária urbana de forma a suprir as necessidades da cidade.
8. Direito à provedoria, à existência de um interlocutor específico.

Adaptação da Carta de Direitos de Peões elaborada em 2005 pela ACA-M – Associação de Cidadãos Auto-Mobilizados e pela APSI – Associação para a Promoção da Segurança Infantil

Paços do Concelho de Lisboa, em 22 de Setembro de 2008

**Pela Câmara Municipal de Lisboa,**  
*O Vice – Presidente*

*Marcos Perestrello*

**Pela Associação de Cidadãos Auto-Mobilizados,**  
O Presidente

Dr. Manuel João Ramos

**Pela Associação para a Promoção da Segurança Infantil**  
A Presidente

Dra. Sandra Nascimento